Lei municipal nº 309/93
De 18 de Novembro de 1993

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1994".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A receita do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1994, é orçada em CR$1.300.000.000,00 (um bilhão trezentos milhões de cruzeiros reais), sendo CR$124.750.000,00 (cento e vinte quatro milhões setecentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) para o Fundo Municipal de Saúde e CR$1.172.775.000,00 (um bilhão cento e setenta e dois milhões setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), para a Prefeitura Municipal, cuja realização desdobrar-se-ão conforme discriminação:

RECEITAS CORRENTES		1.195.000.000,00
Receita tributária	27.640.000,00	
Receita patrimonial	9.764.000,00	
Receita de serviços	46.000,00	
Transferências correntes	728.950.000,00	
Outras receitas correntes	303.850.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	124.750.000,00	
RECEITAS CAPITAL		105.000.000,00
Alienação de bens móveis	10.000.000,00	
Alienação de bens imóveis	12.000.000,00	
Transferências de capital	70.000.000,00	
Outras receitas de capital	13.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		1.300.000.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1994, é fixada em CR$1.300.000.000,00 (um bilhão, trezentos milhões de cruzeiros reais) sendo CR$124.750.000,00 (cento e vinte quatro milhões setecentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) para o Fundo Municipal de Saúde e CR$1.172.775.000,00 (um bilhão cento e setenta e dois milhões setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), para a Prefeitura Municipal, discriminados por funções e unidades orçamentárias:

Função	Discriminação	Valor CR$
01	Câmara Municipal	49.100.000,00
03	Administração e Planejamento	428.379.500,00
08	Educação e Cultura	299.079.600,00
10	Habitação e Urbanismo	120.334.700,00
13	Saúde e Saneamento	118.666.200,00
16	Transporte	32.465.000,00
	Reserva de contingência	127.225.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	124.750.000,00
	Total Geral	1.300.000.000,00

Unidade Orçamentária

01 Gabinete e Secretaria da Câmara	49.100.000,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	67.926.000,00
03 Serviço Municipal de Administração	204.129.000,00
04 Serviço Municipal de Finanças	156.027.000,00
05 Serviço Municipal de Educação e Cultura	299.079.600,00
Unidade orçamentária	Valor CR$
06 Serviço municipal de saúde	118.666.200,00
07 Serviço municipal de Assistência Social	297.500,00
08 Serviço municipal de obras e urbanismo	120.334.700,00
09 Serviço municipal de estradas de rodagem	32.465.000,00
Unidade 09 reserva de contingência	127.225.000,00
Fundo Municipal De Saúde	124.750.000,00
Total Geral da Despesa	1.300.000.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais do presente orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento);

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados;

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no presente orçamento e das despesas de capital nos termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a utilizar "Reserva de Contingência", constante do presente orçamento programa com recursos para cobertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital constante do presente orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 30 de setembro de 1994.

Délcio José de Resende
- Prefeito Municipal -